

ESTATUTOS DO
CÍRCULO DE ADVOGADOS DE CONTENCIOSO – CAC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza e Duração

1. A Associação adota a denominação de “CÍRCULO DE ADVOGADOS DE CONTENCIOSO – CAC”.
2. O Círculo dos Advogados de Contencioso – CAC é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de carácter profissional, científico e técnico, e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
3. A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 21, em Lisboa.
2. A sede pode ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Assembleia-geral.

ARTIGO 3.º

Objeto

1. A Associação tem por objeto essencial promover a reflexão, debate e divulgação de temas relacionados com contencioso civil e comercial, nas vertentes jurídica, social e económica, visando dar um contributo para a melhoria do sistema da justiça.
2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se, designadamente:

- a) Organizar encontros, seminários, conferências, colóquios e/ou cursos;
- b) Publicar estudos, monografias e/ou outros trabalhos de investigação e divulgação no âmbito do seu objeto;
- c) Cooperar com entidades públicas ou privadas na área do contencioso, nomeadamente faculdades, instituições e outras organizações de agentes da justiça;
- d) Elaborar pareceres, sugestões ou propostas de alteração legislativas aos órgãos competentes, designadamente em matéria de processo, organização e administração judicial;
- e) Promover e incentivar as boas práticas profissionais na área do contencioso;
- f) Realizar outras iniciativas relacionadas com os seus fins.

ARTIGO 4.º

Receitas da Associação

1. São receitas da Associação:
 - a) As joias e as quotizações dos associados efetivos;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e dos serviços prestados pela Associação no âmbito das suas atividades correntes;
 - c) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - d) Produtos de eventos e subscrições;
 - e) As receitas de publicações, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Associação;
 - f) Patrocínios e apoios a eventos e demais atividades desenvolvidas no âmbito do seu objeto.
2. A Associação pode contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

Princípios Gerais

1. Os associados são efetivos ou honorários.
2. Podem ser associados efetivos os advogados que se dediquem, predominantemente, à prática de contencioso civil e comercial, que se encontrem inscritos como advogados na Ordem dos Advogados há um mínimo de sete anos, e que se identifiquem com os fins da Associação.
3. Podem ser associados honorários os advogados que possam contribuir pela personalidade e curriculum profissional ou científico para aumentar o reconhecimento nacional e internacional da Associação.
4. A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 6.º

Aquisição da qualidade de associado

1. Adquirem imediatamente a qualidade de associados efetivos fundadores as pessoas que subscrevam estes estatutos no ato da sua constituição.
2. A qualidade de associado efetivo depende de proposta e aprovação unânime da Direção, que deverá transmiti-la para aprovação ao Conselho Geral, nos termos do número seguinte.
3. O Conselho Geral delibera sobre a admissão de novos associados, por maioria, tendo de estar presentes, ou representados, metade dos seus membros em efetividade de funções.
4. Os associados honorários devem ser propostos pela Direção, aprovados pelo Conselho Geral, nos termos do número 3 deste artigo, sendo a sua admissão deliberada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos associados efetivos

1. Para além de outros que decorram destes Estatutos, de regulamentos da Associação ou da lei, são direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar em todas as iniciativas da Associação;

- b) Candidatar-se a eleição para qualquer dos órgãos associativos;
 - c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral;
 - d) Solicitar aos órgãos da Associação quaisquer informações e esclarecimentos sobre a atividade e gestão da Associação;
 - e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
 - f) Propor à Direção a convocação da Assembleia-geral;
 - g) Apresentar projetos de alteração dos Estatutos.
2. E são deveres dos associados efetivos:
- a) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
 - b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Desempenhar zelosa e lealmente os cargos para que foram eleitos;
 - d) Realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos da Associação;
 - e) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
 - f) Pagar pontualmente as quotas, quando sejam devidas;
 - g) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral.

ARTIGO 8.º

Direitos especiais dos associados fundadores

Os associados efetivos fundadores, para além dos direitos e deveres referidos no artigo anterior, gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Presença vitalícia no Conselho Geral, salvo exclusão ou renúncia;
- b) Presença de um dos associados fundadores na mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 9.º

Associados Honorários

1. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos, com exceção do direito de voto em Assembleia-geral, não podendo ser eleitos para exercer funções nos órgãos associativos.

2. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de joia e de quotas.

ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

1. Para além da renúncia, a violação grave e reiterada dos deveres estatutários ou legais do associado implicam a suspensão ou exclusão dessa qualidade, designadamente quando lese gravemente o bom-nome ou os interesses da Associação; acresce a perda do mandato para os associados que desempenhem um cargo em quaisquer órgãos associativos no momento da suspensão ou exclusão.
2. Constitui motivo de suspensão a falta de pagamento de quotas por período superior a dois anos e motivo de exclusão a falta de pagamento de quotas por período superior a três anos, salvo caso de força maior admitido pela Direção.
3. A decisão de suspensão ou exclusão é da competência da Direção, ouvido o Conselho Geral, e incluirá sempre a audição, prévia à deliberação, do associado envolvido.
4. Das deliberações tomadas pela Direção, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de um mês a contar da sua notificação ao associado em questão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 11.º

Órgãos

A Associação tem como órgãos a Assembleia-geral, a Direção e o Secretário Executivo, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

Gratuidade dos cargos associativos e dos serviços prestados pelos associados

1. O exercício dos cargos dos órgãos associativos não é remunerado, assim como os serviços que os associados prestem à Associação ou em nome dela, sem prejuízo do

reembolso, pela Associação, das despesas feitas pelos associados na prossecução dos fins associativos.

2. O modo de reembolso das despesas é definido em regulamento interno.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 13.º

Princípio Geral

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo supremo da Associação e é constituída por todos os associados efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

Convocação

1. A Assembleia-geral é convocada, obrigatoriamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir e aprovar o relatório de gestão e as contas do ano anterior, para aprovação do plano anual de atividades e para proceder às eleições dos órgãos estatutários nos anos em que a estas últimas haja lugar;
 - b) Sempre que a convocação seja requerida por um quinto dos associados efetivos com as quotas em dia;
 - c) Sempre que sejam interpostos recursos das deliberações previstas no artigo 10.º.
2. As convocatórias para as reuniões da Assembleia-geral são expedidas por correio eletrónico, ou aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião anunciada; quando se trate de reunião onde se devam realizar eleições, a antecedência é de trinta dias.
3. Das convocatórias constam sempre o local, o dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1. Às reuniões para a discussão do relatório de gestão, contas, orçamento e plano anual de atividades, devem comparecer os titulares de cargos nos órgãos associativos.
2. A Assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, ou representados, mais de metade dos associados com direito de voto.
3. A Assembleia-geral reunirá de imediato, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados, caso, volvidos trinta minutos sobre a hora marcada na convocatória, não se verifique o quórum estipulado no número anterior.
4. O voto por representação é admitido, não podendo, contudo, cada associado representar mais de três outros associados, devendo estes justificar o seu impedimento.
5. O associado não pode votar, por si ou como representante, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
6. A Assembleia-geral reúne no local indicado na convocatória, podendo esta realizar-se também através de meios telemáticos, caso em que a convocatória deverá indicar com rigor o modo de participação.

ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia-geral

Compete, designadamente, à Assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre projetos de alteração dos Estatutos;
- c) Eleger ou destituir os titulares da Direção, o Secretario Executivo, da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do direito especial dos associados fundadores constante da alínea a) do artigo 8.º;

- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e as contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direção;
- f) Conferir a qualidade de associado honorário, nos termos do número 4 do artigo 6.º;
- g) Fixar o valor da joia e das quotas, devendo o valor fixado para os associados efetivos com menos de quarenta anos de idade corresponder a 50% do valor fixado pelos demais associados efetivos;
- h) Deliberar sobre a aceitação das heranças, legados e doações;
- i) Extinguir a Associação.

ARTIGO 17.º

Voto e maiorias de aprovação

1. Cada associado efetivo dispõe de um voto.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são aprovadas por maioria absoluta dos associados efetivos presentes ou representados.
3. As propostas relativas a:
 - a) Destituição de membros da Direção, o Secretário Executivo, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal,
 - b) Alterações dos Estatutos e
 - c) Extinção da Associaçãorequerem o voto favorável de três quartos do número dos associados efetivos presentes ou representados, no caso das alíneas a) e b), e de três quartos do número de todos os associados, no caso da alínea c).

ARTIGO 18.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral a direção dos trabalhos da Assembleia-geral.

2. A Mesa da Assembleia-geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia-geral, devendo um deles ser um dos associados fundadores, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8.º.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO E SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 19.º

Composição e funcionamento

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.
2. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre três a onze associados efetivos, cujas quotas estejam em dia, e será composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um a oito Vogais, todos eleitos pela Assembleia-geral.
3. Os membros da Direção não podem acumular funções noutra órgão da Associação e não podem pertencer ao mesmo escritório ou sociedade de advogados, durante o decurso de todo o mandato.
4. A Direção delibera, por maioria, devendo estar presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.
5. O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

Presidente

O Presidente conduz os trabalhos da Direção e desempenha as funções gerais de direção e representação da Associação previstas nos Estatutos.

ARTIGO 21.º

Competências da Direção

As competências da Direção são as seguintes:

- a) Dar cumprimento à lei, aos Estatutos e às deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Dirigir a Associação e o funcionamento dos seus serviços, podendo contratar pessoas para o exercício dos diversos tipos de atividades;
- c) Propor alterações aos Estatutos da Associação;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de gestão e as contas, bem como o orçamento e o plano anual de atividades para o ano seguinte;
- e) Negociar, celebrar, cumprir e fazer cumprir os acordos em que seja parte a Associação;
- f) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- g) Propor à Assembleia-geral a admissão de associados honorários;
- h) Prestar aos associados, por escrito ou oralmente, os esclarecimentos e as informações que estes solicitem;
- i) Aplicar as sanções adequadas em caso de violação da lei ou dos Estatutos pelos associados.

ARTIGO 22.º

Secretário Executivo

Ao Secretário Executivo, eleito pela Assembleia-geral, compete secretariar as reuniões da Direção e promover a execução das deliberações, podendo a Direção delegar poderes no Secretário, nomeadamente para gestão corrente da Associação.

ARTIGO 23.º

Representação da Associação

1. A Associação é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção e, nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos seus Vice-Presidentes.
2. A Associação fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles Presidente ou Vice-Presidente.

ARTIGO 24.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

1. Os membros da Direção e o Secretário Executivo são eleitos por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos.
2. Para efeito do número anterior, conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
3. Os membros da Direção e o Secretário Executivo mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
4. Se faltar definitivamente algum dos membros da Direção, a sua substituição será feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
5. Se faltar definitivamente o Secretário Executivo, a sua substituição será feita por deliberação da Direção, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
6. As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.

SECÇÃO III

DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 25.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Geral é composto por um número de associados não superior a 40, sendo um deles o Presidente, até cinco Vice-Presidentes e um Secretário.
2. Fazem parte do Conselho Geral todos os associados fundadores em efetividade de funções, que no mandato em questão não se encontrem a desempenhar funções noutra órgão e que manifestem à Assembleia-geral o seu interesse em integrar o Conselho.
3. Os demais membros do Conselho Geral são eleitos pela Assembleia-geral, que designará também os respetivos Presidente, Vice-Presidentes e Secretário, até perfazer o limite máximo suprarreferido de 40 associados.
4. O Conselho Geral delibera por maioria, devendo estar presentes, ou representados, mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 26.º

Competência

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Emitir, a solicitação da Direção, parecer sobre as orientações gerais e plano de atividades da Associação, bem como sobre todas as demais questões que esta entenda submeter-lhe;
 - b) Deliberar, nos termos do artigo 6.º, sobre a admissão de novos associados;
 - c) Promover a elaboração de pareceres, sugestões ou propostas de alterações legislativas, a organização de conferências, seminários ou cursos, bem como a realização de quaisquer outras das ações a que se refere o número 2 do artigo 3.º, com vista à prossecução dos fins da Associação, devendo propor essas iniciativas à Direção;
 - d) Dar recomendações à Direção sobre quaisquer assuntos que entenda relevantes aos fins estatutários.
2. O Conselho Geral será sempre informado previamente sobre as iniciativas públicas da Associação, podendo sobre estas emitir o seu parecer.

ARTIGO 27.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

1. Sem prejuízo dos direitos especiais dos associados fundadores, os membros do Conselho Geral são eleitos por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos.
2. Para o efeito do número anterior conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
3. Os membros do Conselho Geral mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
4. Se faltar definitivamente algum dos membros do Conselho Geral, a sua substituição será feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte;
5. As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais.

ARTIGO 29.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos da Associação; e
- b) Emitir parecer sobre as contas, o orçamento e o relatório anual da Direção.

ARTIGO 30.º

Duração, reeleição e termo dos mandatos

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos civis, com possibilidade de reeleição.
2. Para o efeito do número anterior conta-se como completo o ano da eleição dos titulares dos cargos aí referidos.
3. Os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo da renúncia, da destituição ou da perda do mandato.
4. Se faltar definitivamente algum dos membros do Conselho Fiscal, a sua substituição será feita por cooptação, submetida a ratificação na primeira Assembleia-geral seguinte.
5. As substituições perduram até ao final do período para o qual os substituídos tinham sido eleitos.